

LEI MUNICIPAL Nº 1.823/19.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 10/12/2019 a 10/01/2020.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas até o limite máximo de R\$ 29.000,00 com a organização e realização do “Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Edição 2020”, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 107/19 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o limite máximo de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), com a organização e realização do “**Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Edição 2020**”, que terá início no mês de janeiro de 2019.

Art. 2º - O valor fixado no artigo 1º desta Lei será utilizado para pagamento de parte das despesas necessárias com a organização e realização da competição, como segue:

I - Despesas com arbitragem no valor de até R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais);

II - Despesas com premiação até a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, já previstas no orçamento do exercício de 2020, como segue:

06.04 - CULTURA E DESPORTO AMADOR
27.812.0103.2035 - Manutenção Atividades Desporto Amador
33390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6426)
33390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6427)
33390.31.00.00.00 - Premiação Cult. Artist. Cient. Desportiva (6428)
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6432)
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6433)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

**Esta cópia não substitui
a Lei Original.**